

10/11/14



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI 2.259 DE 2015

#### EMENDA DE PLENÁRIO N° 61

Dê-se nova redação ao art. 11 da lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, modificada pelo artigo 2º do substitutivo ao projeto de lei 2.259 de 2015.

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

.....  
§ 3º Caso entenda necessário, o Juiz abrirá prazo de cinco dias úteis exclusivamente para diligências, mantendo-se os prazos recursais de 72 (setenta e duas horas).

.....  
§ 14. Após a realização das convenções partidárias os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições munidos das certidões mencionadas no caput e solicitação de participação no pleito assinada pelo candidato.

.....(NR)

#### Justificativa

Possibilitar a cumprimento da Lei da ficha limpa onde apenas candidatos aptos a disputar a eleição possam fazê-lo.

Evitar que o eleitor vote em quem não é legalmente candidato.

Dar a justiça eleitoral condições e tempo de com seu quadro de funcionários que são treinados e preparados para fazer cumprir a lei eleitoral sem atropelos e com tempo necessário para os candidatos apresentarem suas defesas. Podendo inclusive aumentar os prazos de 72 horas para 5 dias.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2015.

Deputado Luiz Carlos Ramos  
PSDC/RJ